

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026432/2025-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DOCUMENTO | DO UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DO SISEMA |
|--------------------------------------------------|----------|-------------------------|------------------------------------------------------------|
| Não Passível | | 2100.01.0026432/2025-62 | NAR de São Francisco |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Nome: Erotides Gonçalves de Souza | CPF/CNPJ: 662.931.978-87 |
|-----------------------------------|--------------------------|

| | |
|-------------------------------------------|---------------------------|
| Endereço: Rua Bertolina Fernandes, nº 334 | Bairro: Conegundes Veloso |
|-------------------------------------------|---------------------------|

| | | |
|---------------------|--------|-----------------|
| Município: Mirabela | UF: MG | CEP: 39.373-000 |
|---------------------|--------|-----------------|

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Nome: Erotides Gonçalves de Souza | CPF/CNPJ: 662.931.978-87 |
|-----------------------------------|--------------------------|

| | |
|-------------------------------------------|---------------------------|
| Endereço: Rua Bertolina Fernandes, nº 334 | Bairro: Conegundes Veloso |
|-------------------------------------------|---------------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|------------------------------------|-----------|
| Município: Mirabela | UF:MG | CEP: 39.373-000 | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Fazendas Passagem de Cima | | Área Total (ha): 66,5635 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20344; 20009 e 19963 Livro: 2-2-AN; 2-1-AM e 2-1-AM | | Município/UF: Mirabela/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142007-CF65.3DB3.95CB.4FF9.8C03.D574.843E.F609 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | ha | | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | ha | | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | ha | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 49,5559 1342 | | |
| | | ha un | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | Agricultura | 49,5559 | |
| | | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 49,5559 | <i>Strictu sensu</i> | Pastagem | 49,5559 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 49,5559 | | Total: | 49,5559 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| | | | | |

| | | | |
|----------------|-----------------|--------|----------------|
| Carvão Vegetal | Floresta nativa | 234,90 | m ³ |
| Madeira | Floresta nativa | 159,87 | m ³ |
| | | | |

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

Data da Vistoria: 26/09/2025

10. VALIDADE

| | |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de Emissão: 09/10/2025 | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
| Validade: 09/10/2028 | |

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------|-------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | | | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | | | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23K | 585245 | 8212552 |

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;

- Construção de terraços e plantio em nível na área; - Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo; - Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa; - Escolher espécie perene, no caso específico o abacateiro, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade;
- Adquirir mudas certificadas na quantidade técnica recomendada; - Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas áreas de plantio das mudas, usando os nutrientes de acordo com as analises de solos;
- Não utilizar o fogo, como prática de manejo de atividades pecuárias;
- Quando fizer uso de controle químico de plantas consideradas invasoras utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

– Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agronômico.

"Após análise técnica e das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a supressão de 1.342 árvores de espécies nativas, sendo que, 60 exemplares são da espécie popularmente conhecida por Pequizeiro, em uma área de 49,5559 hectares que será para o plantio de abacate, na Fazenda passagem de cima. Neste processo será produzido material lenhoso (234,90m³ de carvão de floresta nativa e 159,87 m³ de madeira nativa) que poderão ter as seguintes destinações: Comercialização: Uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor."

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|------------------------------------|---------------|
| 1 | Implantar o PTRF conforme proposto | 03 anos |

...

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141^a RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo * |
|-------------|-----------------------------------|----------------|
|-------------|-----------------------------------|----------------|

| | | |
|----|--|--|
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |
| 05 | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 17/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125052469** e o código CRC **94171208**.